



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/015/282//2016
Data: 08/06/2016 - Fls: 18
Rubrica: _____
ID: 4365033-3

ASSUNTO : DÚVIDAS RELACIONADAS AO CREDITAMENTO DO ICMS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

CONSULTA N.º 130/16.

Senhora Coordenadora:

Trata-se de Consulta Tributária relacionada a possíveis aproveitamentos de créditos nas aquisições de óleo diesel, pneus e câmaras de ar, que são utilizados na atividade fim da consultente, já que a mesma se trata de uma transportadora.

A consultente informa ainda que não utiliza o Convênio ICMS 106/96 e que apura o seu imposto devido através do regime normal de tributação.

Isto posto, Consulta:

Quais créditos poderão ser utilizados pela empresa transportadora, no caso das aquisições de óleo diesel, pneus e câmaras de ar, que são utilizadas na atividade fim da consultente?

Análise:

O processo encontra-se instruído com o original do DARJ de pagamento da TSE (fls. 05/06), cópia do comprovante de habilitação do consultente para representar no presente processo (fls. 08/10), bem como cópia dos Atos Constitutivos da mesma (fls. 08/10).

Consta, ainda, no processo, declaração da AFR 11.01-Cantagalo, informando que a consultente não se encontra sob ação fiscal e não possui Auto de Infração lavrado que contenha correlação com o objeto da consulta (fls.16).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/015/282//2016
Data: 08/06/2016 - Fls. 27
Rubrica: _____
ID: 1938903-5

Resposta:

1 - Lubrificantes, pneus e peças de reposição são, para a empresa transportadora, materiais de uso e consumo e, como tal, somente darão direito a créditos do ICMS a partir de 01/01/2020, de acordo com o inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar federal nº 87/96, alterado pela Lei Complementar federal nº 138/10.

2 - no tocante ao combustível, no caso de óleo diesel, o direito ao crédito está condicionado à aquisição diretamente de empresa distribuidora, conforme § 3º do artigo 46 do Livro IV do Regulamento do ICMS (RICMS/00), aprovado pelo Decreto nº 27427/00, de 17 de novembro de 2000.

Fique a consulente ciente de que esta consulta perderá automaticamente a sua eficácia normativa em caso de mudança de entendimento por parte da Administração Tributária ou seja editada norma superveniente dispendo de forma contrária.

À consideração de V.S.^a.

CCJT, em 04 de novembro de 2016.